



RESOLUÇÃO SESA nº 335/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria interministerial MS/MJ nº 1, de 02 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014, que instituiu normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 305, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP);
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.275, de 17 de outubro de 2014, que aprova a adesão do Estado do Paraná à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 292, de 22 de abril de 2014, que instituiu o Grupo Condutor Estadual da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 024, de 10 de fevereiro de 2017, que aprova o incentivo financeiro Estadual aos municípios que aderiram à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e recebem recurso Federal conforme equipe habilitada e

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



publicada em Portaria pelo Ministério da Saúde. Os valores do recurso na modalidade fundo a fundo, equivalem a 20% (vinte por cento) do valor total repassado pelo Ministério da Saúde, estabelecido conforme modalidade de equipe de atenção elencado nos Anexos I, II e III da Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014;

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná – 2016-2019, Diretriz 08: Melhoria do Acesso e do Cuidado às Áreas de Atenção Inclusivas, na qual prevê ações de saúde voltadas ao Sistema Prisional,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Incentivo financeiro de custeio Estadual para ações e serviços de saúde aos municípios que tiverem adesão e habilitação de Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP) referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Entende-se por serviços de saúde na PNAISP as equipes de atenção básica prisional (EABP) em seus diferentes tipos previstos na Portaria nº 482, de 1º de abril de 2014, que realizarão ações de saúde intramuros na perspectiva da promoção da saúde, diagnóstico precoce de doenças, prevenção de agravos, tratamento e seguimento, permitindo que as pessoas privadas de liberdade, mediante regulação do SUS, tenham acesso a rede extramuros, sempre que houver necessidade de atenção de maior complexidade.

Art. 2º - Os valores do incentivo financeiro de custeio Estadual, na modalidade fundo a fundo, equivalem a 20% (vinte por cento) do valor total repassado pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, estabelecido conforme modalidade de equipe de atenção elencado no Anexo I, II e III da Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014.

Art. 3º - Os valores do recurso financeiro transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de controle Interno e Externo.

Art. 4º - Compete ao município desenvolver ações de atenção à saúde, conforme Plano de Ação Municipal apresentado no momento da adesão à PNAISP, bem como a comprovação da aplicação dos valores do incentivo financeiro transferido que será analisada com base no relatório de gestão: os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Para o repasse do incentivo financeiro Estadual de que se trata esta resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Fundo Municipal de Saúde;
- III. Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle



Interno ou Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, por meio do Relatório anual de Gestão, os repasses efetuados, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados nas hipóteses previstas no artigo 9º da Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014, e/ou quando ocorrer qualquer desvio de finalidade do incentivo financeiro Estadual aos municípios que tiverem adesão e habilitação de Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP) referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º - Os municípios que receberão o recurso referente a esta Resolução deverão adotar práticas de anticorrupção, como:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que



vierem a ser deflagrados.

Art. 9º - Compete a SESA, por meio das Regionais de Saúde, realizar o monitoramento das ações e atividades executadas pela Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP) habilitada no município, tendo como referência informações elencadas em formulário de monitoramento (Anexo I).

Art. 10 - O recurso financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá pela Fonte 100; Projeto atividade: 4159 – Gestão das Redes; Elemento: 3341.4100 – Fortalecer o cuidado na Atenção Primária às Pessoas Privadas de Liberdade, aos municípios com adesão e habilitação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

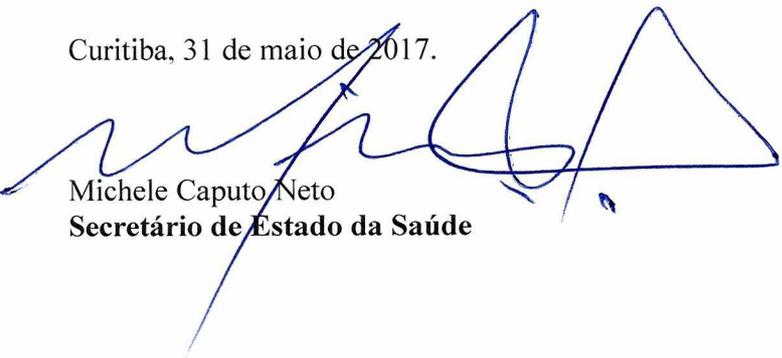
Art. 11 - O Estado publicará resolução SESA referente ao valor a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total repassado pelo Ministério da Saúde, ao município que tiver a adesão e habilitação de Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP) referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 12 - O início do repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal se dará no mês subsequente a publicação da resolução SESA referente ao valor a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal.

Art. 13 - Fica revogada a Resolução SESA nº 203, de 21 de março de 2017, que instituiu incentivo financeiro Estadual dos municípios que aderiram à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 335/2017

FORMULÁRIO PARA MONITORAMENTO Equipe de Saúde no Sistema Prisional (EABP) da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) *monitoramento quadrimestral (abril, agosto e dezembro)		
Data:	Responsável pelas informações fornecidas:	
RS/Município:	Estabelecimento Penitenciário:	
Endereço:	Telefone:	
Capacidade:	Déficit de vagas:	
Quantidade de presos homens:	Quantidade de presas mulheres:	
Quantidade em cumprimento de medida de segurança:	Quantidade de presos estrangeiros:	
Quantidade de presos com deficiência: Deficiência visual: Deficiência auditiva: Deficiência física: Deficiência intelectual:	Quanto à raça/cor (fonte: IBGE): Branca: Preta: Parda: Amarela: Indígena:	
Tipo de Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP) habilitada:	CNES da UBS com vínculo da EABP:	
Recebe recurso Assistência farmacêutica via PNAISP: () Sim () Não	Município está alimentando o E-SUS quanto a EABP: () Sim () Não	
Vínculo de cada profissional (DEPEN ou Municipal) e carga horária dos componentes da EABP: OBS. Preencher tabela de acordo com EABP habilitada.		
Profissional	Carga horária EABP	Vínculo profissional (municipal, estadual, federal)
Médico		
Enfermeiro		
Técnico de enfermagem		
Cirurgião-dentista		
Técnico ou auxiliar de higiene bucal		
Assistente social		
Psicólogo		
Outro profissional de ensino superior, qual:		
Equipe saúde mental		
Médico psiquiatra ou profissional com experiência em saúde mental		
Profissional de nível superior, especificar categoria:		
Profissional de nível superior, especificar categoria:		

GABINETE DO SECRETÁRIO



Como se dá os encaminhamentos para os serviços de urgência/emergência:

Ações desenvolvidas pela EABP com as pessoas privadas de liberdade, visando promoção e prevenção de agravos:

Ações desenvolvidas pela EABP com familiares das pessoas privadas de liberdade:

Ações desenvolvidas pela EABP com os profissionais que atuam no Estabelecimento Penitenciário:

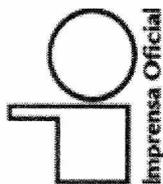
Dificuldades identificadas pela EABP:

OBS. Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde a escala de trabalho e relatórios de produtividade.

Nome do responsável pelo preenchimento do formulário:

Categoria Profissional:

Assinatura:



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	47584/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 335/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	335.17.rtf 184,16 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	01/06/2017 09:44	
Data de publicação		
02/06/2017 Sexta-feira	Gratuita	Diagramada
		01/06/17 10:14
		Nº da Edição do Diário: 9958
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	